e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação das instalações da Escola é estimado em €88.235,29 (oitenta e oito mil, duzentos de trinta e cinco euros e vinte o nove cêntimos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Lousada, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 6.617,65 (seis mil, seiscentos e dezassete euros, e sessenta e cinco cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Lousada suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 6.617,65 (seis mil, seiscentos e dezassete euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Lousada envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Lousada das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Lousada.

16 de dezembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lousada, *Pedro Daniel Machado Gomes.*»

17 de Novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Lousada, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

310936631

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 14837/2017

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para os efeitos, e nos termos do artigo 92.º, n.º 2, alínea *a*), e 191.º, n.º 4, alínea *f*), conjugado com o artigo 190.º, n.º 2, alínea *b*), artigo 191.º, n.º 8, e artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho), torna-se público que a proposta final de 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mêda foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 15 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária de 14 de setembro de 2017.

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa,* Dr.

Deliberação

Dr. Luís Manuel Simão Almeida, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Mêda, certifica que da Minuta da Ata da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mêda, realizada no dia 15 de setembro de 2017, consta, de entre outras, a deliberação em que: A Assembleia Municipal aprovou por maioria a proposta final da Câmara Municipal quanto à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mêda.

Assim, ao artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mêda, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 263, de 14 de novembro de 1995, alterado através de aviso n.º 8136/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de junho de 2012, é aditado o item com a seguinte redação: «*4.1 — Os parâmetros urbanísticos do solo urbano, transformado por via de uma operação de loteamento, onde se encontram instaladas as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada, a considerar tais como: fim a que se destina, dimensão mínima da parcela, índice de utilização e altura das construções, serão as constantes dos processos de regularização.*».

Por ser verdade passa-se a presente deliberação que vai ser assinada e autenticada com o selo branco desta Assembleia Municipal.

15 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal de Mêda, *Dr. Luís Manuel Simão Almeida*.

610938292

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 14838/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 10 de novembro de 2017, após deliberação favorável do órgão executivo de 21 de julho de 2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal:

1 Posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para a Área de Ação Social da Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Local de trabalho: Câmara Municipal de Miranda do Corvo

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

4.1 — No entanto, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade do município e conforme autorização dada por deliberação do executivo municipal de 5 de maio de 2017, nos termos dos n.º (s) 4.º a 6.º do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pre-